PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.608/84 -

"Dispõe sobre normas de carater financeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNI-CIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1°)- Ficam cancelados os débitos vencidos até 31 de dezembro de 1.983, cujo valor original sejainferior a Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo Unico - O benefício fiscal previsto na caput do artigo, abrange todos os débitos já ajuizados, correndo por conta da Municipalidade eventuais encargos processuais para o arquivamento dos feitos judiciais, obedecendo -se sempre, as isenções previstas em lei superior em favor da Municipalidade.

Artigo 2º)- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do Orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las se necessário, através de Decreto.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 1.984.

rieleito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mcz/.-